



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, a fim de melhor regulamentar o funcionamento das Frentes Parlamentares.

A Frente Parlamentar caracteriza-se como associação suprapartidária de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o município de Garça, referente a determinado setor.

De tal modo, a criação de Frente Parlamentar far-se-á através de Resolução, aprovada em sessão plenária, de cujo Projeto deverá constar a denominação e o objeto, devidamente justificado.

Após sua criação, a instalação da Frente Parlamentar dependerá da adesão mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, em reunião de instalação convocada até 15 (quinze) dias após sua criação, cuja nomeação se dará através de Portaria.

Ademais, os trabalhos serão coordenados por um Presidente, escolhido pela maioria de seus membros na reunião de instalação.

Não obstante, poderão funcionar concomitantemente, no máximo, 02 (duas) Frentes Parlamentares, vedada a criação de Frente com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra em funcionamento.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Garça/SP, 29 de julho de 2021.

Atenciosamente;

ELAINE OLIVEIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3/2021

ALTERA A RESOLUÇÃO N° 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DAS FRENTE PARLAMENTARES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica incluído o Capítulo VI ao Título II da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

CAPÍTULO VI DAS FRENTE PARLAMENTARES

Art. 92-A. Frente Parlamentar caracteriza-se como associação suprapartidária de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o município de Garça, referente a determinado setor.

§ 1º A criação de Frente Parlamentar far-se-á através de Resolução, aprovada em sessão plenária, de cujo Projeto deverá constar a denominação e o objeto, devidamente justificado.

§ 2º A instalação da Frente Parlamentar dependerá da adesão mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, em reunião de instalação convocada até 15 (quinze) dias após sua criação, cuja nomeação se dará através de Portaria.

§ 3º Os trabalhos serão coordenados por um Presidente, escolhido pela maioria de seus membros na reunião de instalação.

§ 4º Para desenvolver seus trabalhos, a Frente Parlamentar poderá realizar reuniões, consultas e audiências públicas, podendo, ao final, apresentar relatório de suas atividades.

§ 5º Poderão funcionar concomitantemente, no máximo, 02 (duas) Frentes Parlamentares, vedada a criação de Frente com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra em funcionamento.

§ 6º Aplicar-se-ão às Frentes Parlamentares, no que couber, as disposições relativas às Comissões Especiais.
(...)”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 29 de julho de 2021.

ELAINE OLIVEIRA
Vereadora